



GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO SANCHES
REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 014/2023
1ª Discussão () / /								
Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

AUTOR(ES): VEREADOR EDUARDO SANCHES –

PROCOLO:

Recebi em : 11/04/2023

Secretário

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.649, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 QUE INSTITUI O DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NO MUNICÍPIO, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Entrada: 11/04/2023



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO SANCHES

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro- vados	Rejei- tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número
1ª Discussão () Única.....() / /								014/2023
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

AUTOR(ES): VEREADOR EDUARDO SANCHES – REPUBLICANOS

PROTOCOLO:

Recebi em: 11/04/2023

Secretário (a)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.649, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 QUE INSTITUI O DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NO MUNICÍPIO, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal 5.649 de 03 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A gestão e a fiscalização decorrentes da Atividade Delegada será gerenciada pelo Município de Tangará da Serra.

§ 1º Fica criada a Comissão de Controle e Fiscalização, que terá o objetivo de realizar o acompanhamento da celebração e da execução do termo de cooperação, composta por 05 (cinco) integrantes, dispostos da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal:

II - 02 (dois) Oficial da Polícia Militar;

III - 01 (um) Membro do Poder Legislativo

§ 1º Os membros do Executivo Municipal serão indicados pelo Gabinete do Prefeito de Tangará da Serra-MT, ou por quem este designar ou for indicado no termo de cooperação.

§ 2º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do Batalhão do Município de Tangará da Serra-MT, ou por quem este designar ou for indicado no termo de cooperação.

§ 3º Só terão assento na Comissão Paritária de Controle os membros Oficiais da Polícia Militar que possuírem termo de cooperação vigente com o Município de Tangará da Serra-MT, nos termos do artigo 1º da presente Lei.

§ 4º Fica a Comissão de Controle e Fiscalização responsável pelo atesto dos serviços realizados, sendo obrigatório a assinatura de todos os membros para fins de pagamento.

Art. 2º Fica revogado o Artigo 6º da Lei Municipal 5.649 de 03 de fevereiro de 2022.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos onze do mês de abril do ano de dois mil e vinte três.

JUSTIFICATIVA

Encontra-se aprovada pela Câmara Municipal a Lei Municipal 5.649 de 03 de fevereiro de 2022, que institui o desempenho de atividade delegada no município, a ser paga aos policiais militares que exercerem atividade municipal delegada pelo estado de mato grosso, por meio de termo de cooperação celebrado com o município de Tangará da serra/mt e dá outras providências.

Todavia, até o presente momento o referido Convênio não fora implantado no Município, desta forma podemos alterar o Artigo 5º sem prejuízo, pois essa mesma Atividade delegada pode ser usada também por outras secretarias municipais, exemplo:

- 1) Guarda patrimonial nas creches e colégios pela Secretaria de Educação;
- 2) Guarda patrimonial de PSF e Unidades Hospitalares pela Secretaria de Saúde;

Sendo assim a fiscalização não pode ficar restrita a Secretaria de Infraestrutura no departamento DETRAV, desta forma alteramos o artigo referido.

A intervenção do militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da revista pessoal, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

Ressalta-se ainda que a tempos estamos cobrando o Executivo Municipal e Comando da Policia Militar a necessidade de efetivação deste convênio.

Assim, contando com o apoio dos nobres Vereadores, apresento o presente **Projeto de Lei Ordinária** para apreciação deste colegiado e pugno por sua aprovação. **(REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES)**.



**EDUARDO SANCHES - REPUBLICANOS
VEREADOR**